

## **GOVERNANÇA PÚBLICA NA SOCIEDADE EM REDE: A CONSTRUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ POR MEIOS DIGITAIS**

### **PUBLIC GOVERNANCE IN THE NETWORK SOCIETY: THE CONSTRUCTION OF CITIZEN PARTICIPATION THROUGH DIGITAL MEANS**

Tatiana dos Santos Schuster<sup>1</sup>  
Júlia Oselame Graf<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo analisa como a governança pública brasileira tem se reconfigurado diante dos desafios impostos pela sociedade em rede, com ênfase na construção de mecanismos digitais de participação cidadã que promovam inclusão, transparência e fortalecimento democrático. A questão que orienta a pesquisa é: de que forma a administração pública brasileira pode adaptar suas estruturas e práticas à lógica digital contemporânea, promovendo formas eficazes, acessíveis e legítimas de engajamento cidadão? Parte-se da hipótese de que a efetividade da cidadania digital depende da capacidade do Estado de garantir inclusão tecnológica, assegurar transparência institucional e consolidar canais interativos de deliberação com a sociedade civil. Adotou-se o método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa e fundamentação bibliográfica e documental. O estudo divide-se em dois eixos principais: (i) a transformação da governança pública no contexto da sociedade em rede; e (ii) a construção da participação cidadã nos ambientes digitais, com atenção aos riscos da exclusão digital e às possibilidades de ampliação do controle social. Conclui-se que a democracia digital, embora não seja solução única para os desafios democráticos atuais, pode contribuir significativamente para a legitimidade e efetividade das políticas públicas quando integrada a práticas institucionais inclusivas, participativas e comprometidas com o bem comum.

**Palavras-chave:** Democracia digital. Governança pública. Inclusão. Participação cidadã. Sociedade em rede.

**Abstract:** This article examines how Brazilian public governance has been reconfigured in the face of the challenges posed by the network society, with an emphasis on the development of digital mechanisms for citizen participation that promote inclusion, transparency, and democratic strengthening. The guiding research question is: how can Brazilian public administration adapt its structures and practices to contemporary digital logic, fostering effective, accessible, and legitimate forms of citizen engagement? The hypothesis is that the effectiveness of digital citizenship depends on the state's ability to ensure technological inclusion, institutional transparency, and the consolidation of interactive channels for deliberation with civil society. The study adopts a hypothetical-deductive method, with a qualitative approach and bibliographic and documentary research. The analysis is divided into two main axes: (i) the transformation of public governance in the context of the network society, and (ii) the construction of citizen participation in digital environments, with attention to the risks of digital exclusion and the possibilities of expanding social control. The conclusion is

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Bolsista PROSUC/CAPES Modalidade II. E-mail: [tatianass.advogada@gmail.com](mailto:tatianass.advogada@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Bolsista PROSUC/CAPES Modalidade II. E-mail: [juliagrafadv@gmail.com](mailto:juliagrafadv@gmail.com)



that digital democracy, while not a singular solution to current democratic challenges, can significantly contribute to the legitimacy and effectiveness of public policies when integrated with inclusive, participatory, and common good-oriented institutional practices.

**Keywords:** Digital democracy. Public governance. Inclusion. Citizen participation. Network society.

## 1. Introdução

A expansão da sociedade em rede e o avanço das tecnologias da informação e comunicação (TICs) têm provocado transformações significativas na forma como os Estados se relacionam com os cidadãos. A lógica digital contemporânea altera os paradigmas tradicionais da administração pública, desafiando suas estruturas e práticas a se adaptarem a uma realidade marcada pela conectividade, pela instantaneidade da informação e pela exigência de maior participação democrática.

Nesse cenário, surgem novas possibilidades - e também novas limitações - para a construção de uma cidadania ativa, mediada por plataformas digitais e sustentada por princípios de inclusão e transparência.

Diante dessas transformações, emerge a necessidade de repensar a governança pública brasileira à luz dos desafios impostos pela era digital. O problema central que orienta esta pesquisa pode ser sintetizado na seguinte pergunta: como a administração pública brasileira pode adaptar suas estruturas e práticas à lógica da sociedade em rede, promovendo formas eficazes, inclusivas e democráticas de participação cidadã por meios digitais?

Parte-se da hipótese de que a efetividade da cidadania digital depende diretamente da capacidade do Estado de promover inclusão tecnológica, assegurar a transparência de seus atos e estruturar canais institucionais que favoreçam a deliberação pública e o engajamento contínuo da sociedade civil nas decisões governamentais.

A pesquisa tem como objetivo geral analisar como a governança pública no Brasil tem se reconfigurado no contexto digital, com foco na construção de mecanismos de participação cidadã mediados por tecnologias. Os objetivos específicos incluem: compreender a transformação institucional impulsionada pelas TICs; examinar os desafios e potencialidades da participação digital no país; e identificar estratégias que possibilitem uma cidadania mais ativa e democrática por meio do uso ético e inclusivo das tecnologias.

Para alcançar tais propósitos, adota-se o método hipotético-dedutivo, com abordagem



qualitativa, por meio de revisão bibliográfica e análise documental. A estrutura do artigo está dividida em dois eixos analíticos: o primeiro trata da transformação da governança pública na sociedade em rede; o segundo, da construção da participação cidadã nos ambientes digitais, com especial atenção aos riscos da exclusão tecnológica e às promessas de ampliação do controle social e da corresponsabilidade democrática.

## **2. A reconfiguração da governança pública na sociedade em rede**

A sociedade contemporânea vive uma transformação profunda impulsionada pelo avanço das tecnologias digitais, redefinindo as relações entre Estado e cidadãos. Nesse contexto, a governança pública enfrenta o desafio de se adaptar a uma realidade marcada pela conectividade, pela demanda por transparência e pela necessidade de ampliar a participação social. A sociedade em rede exige que o poder público repense suas estruturas e práticas, incorporando a lógica digital não apenas como ferramenta de eficiência, mas como instrumento de fortalecimento democrático. Nesse sentido, Castells observa que “as redes interativas de computadores estão crescendo exponencialmente, criando novas formas e canais de comunicação, moldando a vida e, ao mesmo tempo, sendo moldadas por ela” (Castells, 2002, p. 40).

A digitalização da administração pública vai além da simples modernização de processos. Trata-se de uma mudança de paradigma que coloca o cidadão no centro das decisões, permitindo maior acompanhamento e influência sobre as políticas que afetam sua vida. Plataformas de transparência, consultas públicas online e canais de interação direta entre governo e população são exemplos de como a tecnologia pode aproximar o Estado da sociedade. Essas iniciativas representam um avanço significativo em relação aos modelos tradicionais de governança, que muitas vezes se mostravam distantes e pouco acessíveis à maioria dos cidadãos.

No entanto, a efetividade dessas inovações depende da superação de desafios estruturais. A exclusão digital ainda atinge milhões de brasileiros, limitando o acesso às novas formas de participação política. A falta de conectividade em áreas remotas, o alto custo dos dispositivos e a carência de educação digital são obstáculos que precisam ser enfrentados para que a governança digital não aprofunde as desigualdades existentes. Como apontam Schiefler, Cristóvam e Sousa (2020, p. 110) "a dificuldade de adaptação às tecnologias enfrentada por



determinadas pessoas não deve ser ignorada sob o pretexto de que a administração pública digital proporciona diversos benefícios à cidadania".

Essa realidade pode fazer com que parcelas da população sejam marginalizadas e mesmo deixem de receber assistência da Administração Pública. E qual o motivo disso? A falta de afinidade com as novas tecnologias ou de acessibilidade, de modo que a prestação dos serviços públicos digitais fique prejudicada em relação a esses cidadãos. Adaptando-se os ensinamentos de Jérôme Tadié, tem-se que os cidadãos sem acesso às tecnologias podem se tornar invisíveis, sendo a invisibilidade resultado das diferenças existentes "entre o que aparenta existir e o que realmente está acontecendo na sociedade, como se o que é visível do lado de fora e o que está acontecendo do lado de dentro existissem em mundos paralelos" (Schiefler; Cristóvam; Sousa, 2020, p. 111).

Experiências como orçamentos participativos digitais e gabinetes virtuais de interação demonstram o potencial da tecnologia para renovar a democracia. Essas iniciativas permitem que um número maior de pessoas participe ativamente da gestão pública, rompendo com as barreiras geográficas e temporais dos modelos presenciais. Quando bem estruturadas, essas ferramentas podem aumentar a legitimidade das políticas públicas, tornando-as mais representativas das necessidades reais da população.

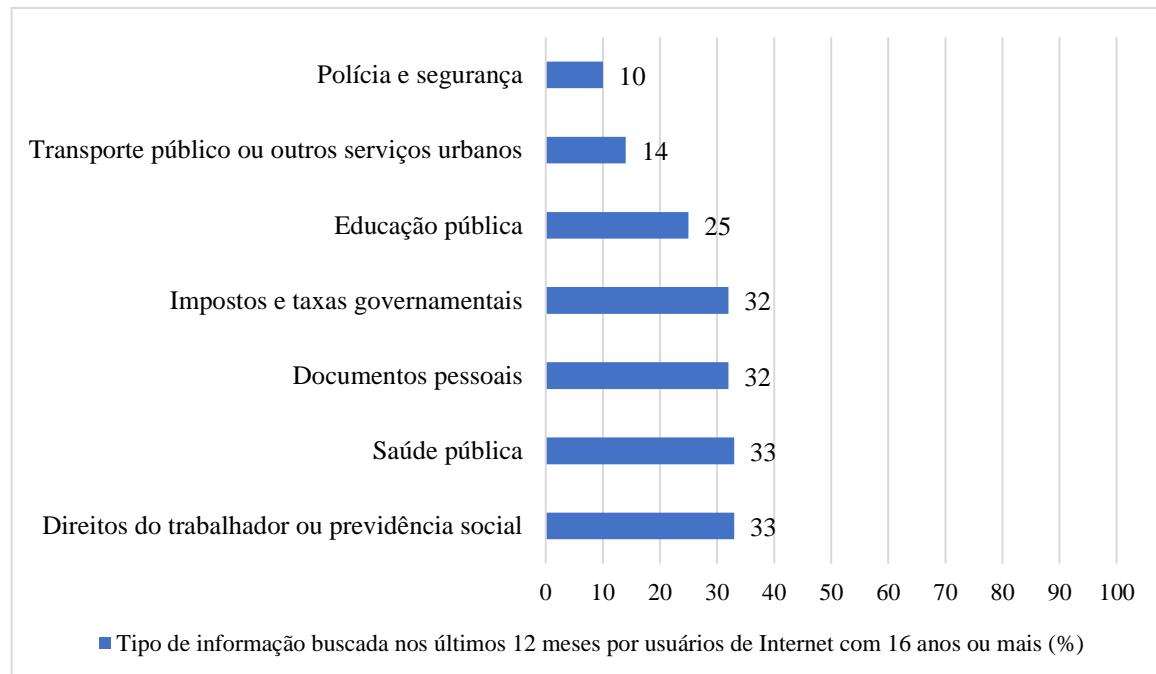
O recente crescimento no uso de serviços de governo eletrônico no Brasil, revelado pela pesquisa TIC Domicílios 2023 (Cig.br, 2024), apresenta um cenário ambíguo, enquanto demonstra significativos avanços na digitalização dos serviços públicos, também evidencia persistentes desigualdades no acesso e na efetividade dessas plataformas. O aumento de 65% para 73% no uso de governo eletrônico entre 2022 e 2023, com destaque para o crescimento de 49% para 64% na área rural, reflete um esforço considerável de expansão da infraestrutura digital e de oferta de serviços online. No entanto, quando analisamos os dados com maior profundidade, percebemos que o caminho para uma verdadeira democratização do acesso aos serviços públicos digitais ainda enfrenta obstáculos estruturais.

As disparidades socioeconômicas continuam a moldar o perfil de utilização dos serviços de governo eletrônico. O fato de 92% dos usuários da classe A utilizarem esses serviços, contra apenas 56% nas classes D/E, revela uma profunda desigualdade digital que reflete e reproduz as assimetrias sociais brasileiras. Da mesma forma, a diferença entre usuários com ensino fundamental (56%) e superior (87%) aponta para a necessidade urgente de políticas de inclusão digital que considerem não apenas o acesso à tecnologia, mas também o conhecimento digital necessário para sua plena utilização (Cig.br, 2024).

Os dados sobre os tipos de serviços mais utilizados oferecem informações importantes

sobre as prioridades da população. A predominância de serviços relacionados à saúde pública (33%) e direitos do trabalhador (33%), com variações geracionais significativas (educação pública para jovens de 16-24 anos e direitos trabalhistas para adultos de 35-44 anos), deveria orientar o desenvolvimento de plataformas mais intuitivas e específicas para cada perfil de usuário. O crescimento de 12% para 18% no pagamento completo de impostos online sugere que, quando os serviços são bem desenhados e oferecem conveniência real, a adesão da população aumenta significativamente (Cig.br, 2024).

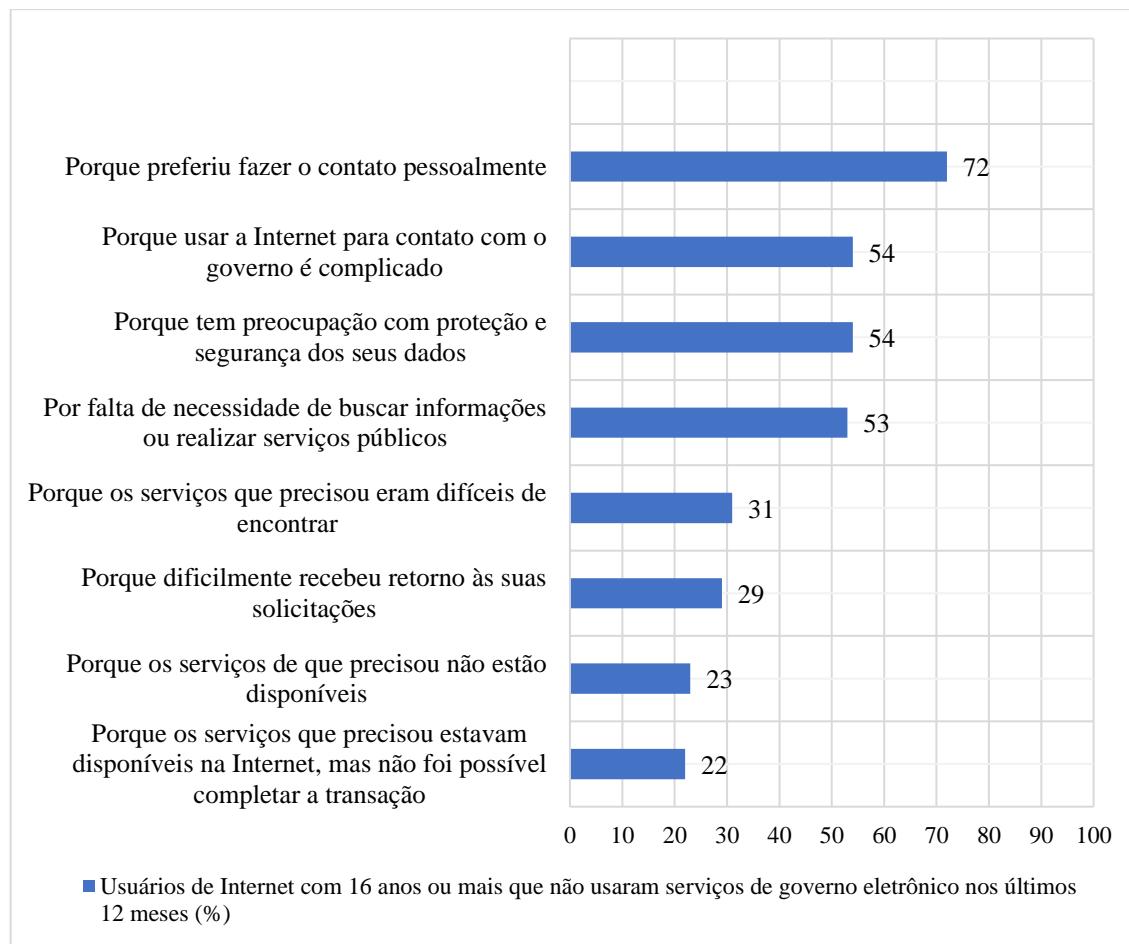
**Gráfico 1 - Usuários de internet por tipo de informação buscada ou serviço público no ano de 2023**



Fonte: elaborado pelas autoras com base na pesquisa TIC Domicílios 2023.

Ainda, o relatório também demonstra os motivos apontados por quem não utiliza os serviços digitais. A preferência pelo atendimento presencial (71%), especialmente entre idosos e pessoas com menor escolaridade, e as dificuldades em completar transações online (22%) sugerem que muitos serviços digitais ainda não alcançaram o nível de usabilidade necessário para atender a toda população. Além disso, a preocupação com segurança e privacidade (53%) indica a necessidade de maior transparência e campanhas educativas sobre proteção de dados (Cig.br, 2024).

**Gráfico 2 - Motivos pelos quais usuários de internet não usaram serviços de governo eletrônico no ano de 2023**



Fonte: elaborado pelas autoras com base na pesquisa TIC Domicílios 2023.

O contraste entre a estabilidade nas formas de contato digital com o governo (8% para votações online, 7% para formulários eletrônicos) e a expansão das plataformas disponíveis sugere que a mera oferta de canais digitais não é suficiente para engajar os cidadãos. É necessário desenvolver estratégias ativas de capacitação e motivação para a participação, além de garantir que essas interações tenham impacto real nas decisões governamentais.

Em síntese, os dados da TIC Domicílios 2023 mostram que o Brasil está no caminho certo ao investir na digitalização dos serviços públicos, mas precisa adotar uma abordagem mais inclusiva e centrada no usuário. A consolidação do governo eletrônico como ferramenta de democratização do acesso aos serviços públicos exigirá: (i.) políticas específicas para reduzir as desigualdades digitais; (ii.) melhoria na usabilidade e acessibilidade das plataformas; (iii.) educação digital para toda população; e (iv.) garantia de que a interação digital com o governo



seja significativa e produza resultados concretos. Só assim poderemos transformar o potencial democrático da tecnologia em realidade para todos os brasileiros.

Porém, a verdadeira transformação só ocorrerá quando a participação digital for integrada de forma orgânica aos processos decisórios do Estado. Isso exige não apenas tecnologia, mas também vontade política e mudança cultural por parte dos gestores públicos. A governança na sociedade em rede deve combinar inovação com inclusão, garantindo que os benefícios da digitalização alcancem todos os segmentos da população, especialmente os mais vulneráveis.

O caminho para uma governança pública verdadeiramente democrática na era digital passa, portanto, pela construção de um modelo que une eficiência tecnológica e justiça social. A tecnologia sozinha não resolve os problemas da democracia, mas pode ser uma poderosa aliada na construção de um Estado mais aberto, participativo e responsável. O desafio está em aproveitar as oportunidades da sociedade em rede sem perder de vista a necessidade de reduzir as desigualdades e garantir que todos tenham voz nos processos que moldam o futuro do país.

### **3. Participação cidadã e inclusão democrática nos ambientes digitais**

No presente tópico pretende-se analisar as potencialidades e limitações dos mecanismos digitais de participação cidadã adotados pela administração pública brasileira, considerando sua capacidade de ampliar o controle social, promover inclusão e fortalecer a legitimidade democrática nas decisões estatais.

A sociedade digital redesenhou a forma como os cidadãos interagem com o Estado, eliminando barreiras tradicionais à participação e criando novos canais de manifestação pública. As tecnologias da informação e comunicação, as chamadas TICs, passaram a exercer papel central na articulação social e na mobilização política, favorecendo a emergência de uma cidadania mais ativa e interconectada (Dahlgren, 2012).

No entanto, a democracia contemporânea não se sustenta apenas no voto periódico. A ampliação dos espaços de participação é indispensável para garantir pluralidade e inclusão social. A presença de novos meios digitais, especialmente redes e plataformas públicas, impõe uma nova forma de escuta, capaz de refletir as demandas de uma sociedade cada vez mais complexa e heterogênea (Miguel, 2019).

A Constituição Federal de 1988 foi decisiva ao estabelecer um marco para o exercício da



cidadania ativa, estimulando a atuação direta da sociedade civil organizada. Com o tempo, essas formas tradicionais de participação ganharam nova dimensão com o advento da internet e das mídias digitais, abrindo espaço para experiências inovadoras de deliberação pública (Gohn, 2004; Penteado et al., 2014).

A Lei 14.129/2021, conhecida como Lei do Governo Digital, representa uma tentativa de institucionalizar esse novo modelo participativo, incorporando princípios como a colaboração social, a transparência e a escuta ativa no interior da administração pública. Ela propõe o governo digital como um ambiente de interação contínua entre sociedade e Estado (Carvalho, 2022). Isto resulta, numa administração pública que tem potencial de promover iniciativas de expansão e aperfeiçoamento no governo digital, aplicando as novas tecnologias.

Para tanto, a legislação reconhece que a digitalização não pode se restringir à automatização de serviços, mas deve constituir um instrumento efetivo de construção democrática. Plataformas digitais devem ser concebidas como espaços abertos à deliberação coletiva, com múltiplos formatos de acesso e adaptação às diversidades sociais (Carvalho, 2022).

Algumas experiências a nível de participação e controle social por exemplo, já servem de amparo para contemplar os objetivos da pesquisa, como por exemplo, a consulta pública online que é um mecanismo de participação eletrônica, utilizado em sua grande parte pelo Governo Federal. Tal experiência visa justamente possibilitar a construção compartilhada de diretrizes de políticas públicas (Sampaio, 2011).

Este método de participação emprega ferramentas de comunicação digital para que autoridades governamentais possam questionar cidadãos e outros membros da sociedade sobre suas percepções relacionadas a questões de interesse público ou à administração governamental (Barros, 2017). Por meio do órgão governamental responsável, é iniciado o processo de consulta pública, onde uma versão preliminar do texto regulatório da política pública a ser discutida é submetida a análise.

Entre as experiências inovadoras de participação cidadã no Brasil, destaca-se o Gabinete Digital, iniciativa pioneira lançada pelo governo do Rio Grande do Sul em 2011. A proposta consistia em aproximar diretamente o chefe do Executivo estadual da população, utilizando plataformas digitais como meio de diálogo permanente. Através dessa estrutura, buscava-se não apenas ampliar os canais de escuta institucional, mas também consolidar uma cultura política mais participativa, fortalecendo os mecanismos de controle social e incentivando uma gestão



pública orientada pela transparência e pela corresponsabilidade democrática (Brasil, 2025).

A cidade de Porto Alegre conquistou reconhecimento internacional ao implementar, de forma consistente, o Orçamento Participativo durante os governos da Frente Popular. A experiência, marcada pelo envolvimento direto da população nas decisões orçamentárias municipais, tornou-se referência global em participação democrática. Sua repercussão ultrapassou fronteiras e inspirou outras administrações, no Brasil e no exterior, independentemente das orientações ideológicas ou partidárias (Avritzer, 2008).

Na experiência do Orçamento Participativo, foram disponibilizadas diversas formas de consulta às informações, o que contribuiu para a transparência e o controle social. Embora entre 2001 e 2003 fosse possível enviar propostas online, esse recurso foi retomado apenas em 2017, com a abertura para envio digital de sugestões entre abril e junho, paralelamente às reuniões presenciais (Iasulaits *et al.*, 2020).

No contexto da sociedade em rede, a participação cidadã digital deve ser compreendida em articulação com o controle social, ambos como formas complementares de atuação da sociedade frente ao Estado. Enquanto a participação diz respeito à presença institucionalizada da sociedade civil em processos decisórios — por meio de plataformas, fóruns e consultas —, o controle social assume um caráter mais incisivo, permitindo à coletividade fiscalizar, questionar e até provocar a revisão de decisões públicas. A distinção entre esses dois espaços é relevante para o desenho de mecanismos digitais que não apenas promovam o diálogo, mas também ampliem a capacidade de intervenção dos cidadãos na condução das políticas públicas (Bitencourt, 2019).

O controle social, quando articulado ao exercício da cidadania participativa, ganha potência renovada com o uso das tecnologias da informação e comunicação. As ferramentas digitais tornam-se essenciais para ampliar os meios de participação e fortalecer os instrumentos de fiscalização coletiva sobre a gestão dos recursos públicos, promovendo uma atuação cidadã mais ativa, transparente e descentralizada.

No entanto, conforme alertam Schiefler, Cristóvam e Sousa (2020), existe uma desigualdade social histórica, que se agrava ainda mais no contexto digital e que, impõe limites concretos à inclusão para que todos de fato participem. A ausência de acesso à internet, de dispositivos adequados ou de capacitação técnica afasta milhões de brasileiros da possibilidade de exercer sua cidadania digital plena, revela uma assimetria preocupante no desenho da própria construção das políticas públicas.



Essa exclusão digital, segundo os autores, não é apenas técnica, mas também social e política. Ela impede o reconhecimento do cidadão como sujeito de direitos e reforça padrões históricos de marginalização. O processo de digitalização da administração, se não for planejado com justiça social, pode agravar desigualdades já existentes (Schiefler; Cristóvam; Sousa, 2020).

Wilson Gomes (2018) aponta críticas recorrentes à democracia digital, como a alegação de que as TICs seriam incapazes de solucionar os problemas da democracia. No entanto, essa visão ignora que o acesso a dados públicos confiáveis é essencial para o fortalecimento democrático. Outra crítica sugere que a democracia eletrônica se resumiria a um registro superficial de preferências, o que desconsidera seu potencial de aprofundar a participação. Há ainda o receio de que a tecnologia agrave a exclusão social; porém, se houver políticas efetivas de inclusão digital, o efeito pode ser justamente o oposto: ampliar o acesso e qualificar o exercício da cidadania.

Assim, a tecnologia associada à cidadania participativa, naquilo que se pode denominar de cidadania participativa digital, ao lado dos mecanismos tradicionais, quando pensada em conjunto com os fatores de inclusão digital, confere ampliação e não diminuição dos espaços para a participação e o exercício da cidadania (Tavares; Vieira, 2020).

Outra crítica sugere que a democracia digital seria irrelevante por não melhorar a participação e a deliberação pública (Gomes, 2018). No entanto, como destaca Ferreira (2011), é preciso distinguir as desigualdades existentes no ambiente offline e online, considerando que os principais entraves à deliberação não decorrem da falta de acesso à tecnologia, mas sim da apatia política que limita o engajamento mesmo quando há canais disponíveis.

Vale lembrar que barreiras ao exercício da cidadania podem intensificar a apatia política, desestimulando a participação democrática (Tavares; Vieira, 2020). A proposta da democracia digital vai além do engajamento formal: ela busca promover transparência, fortalecer a responsabilização governamental e ampliar os canais de comunicação entre o cidadão e as instituições públicas (Gomes, 2018).

Por isso, o ideal de democracia digital precisa ser acompanhado de um conjunto de políticas públicas voltadas à inclusão tecnológica. Isso envolve desde a ampliação do acesso à internet até a educação digital e a adaptação das plataformas estatais às realidades culturais e cognitivas da população (Schiefler; Cristóvam; Sousa, 2020).

Dessa forma, a construção da cidadania digital exige um tripé: acesso universal,



letramento digital e canais institucionalizados de participação. Sem isso, há o risco de que as tecnologias apenas simulem a escuta, mantendo o poder decisório nas mãos das elites técnicas ou políticas (Dalghen, 2012; Eisenberg, 2013).

Para que a democracia digital se consolide de forma efetiva, é essencial que a participação cidadã deixe de ser tratada como mero valor simbólico e passe a integrar, de forma concreta, a lógica de funcionamento das instituições públicas. Isso implica incorporá-la como diretriz no desenho das normas, na formulação de políticas e na construção de espaços permanentes de diálogo entre o Estado e a sociedade.

#### 4. Conclusão

A análise proposta ao longo deste artigo evidenciou que a sociedade em rede impõe novos contornos à administração pública brasileira, exigindo uma reconfiguração das práticas institucionais em direção a uma governança mais aberta, responsável e conectada.

A presença das tecnologias da informação e comunicação no cotidiano estatal e social já não pode ser ignorada, especialmente diante das demandas por maior participação cidadã, transparência e corresponsabilidade nas decisões públicas.

Verificou-se que a efetividade da democracia digital não reside unicamente na criação de plataformas tecnológicas, mas na sua articulação com políticas públicas de inclusão digital, com o fortalecimento dos espaços de deliberação e com a reformulação da cultura institucional em direção à escuta ativa e ao engajamento contínuo.

A hipótese inicial - de que a cidadania digital depende da capacidade do Estado de garantir inclusão, transparência e canais interativos - mostrou-se confirmada, ainda que condicionada à superação de desafios estruturais, como a exclusão tecnológica e a desigualdade social.

Conclui-se, portanto, que a democracia digital não é panaceia, mas pode operar como vetor de transformação institucional e fortalecimento democrático. Para isso, é necessário que a participação cidadã deixe de ser um princípio retórico e se torne um elemento estruturante das práticas de governo.

A construção de um Estado verdadeiramente democrático na era digital exige comprometimento com a equidade, com o acesso universal à informação e com a valorização do cidadão como sujeito ativo na formulação e no controle das políticas públicas.



## REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. **Opinião Pública**, v.14, n.1, p.43-64. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-62762008000100002>. Acesso em: 5 mai. 2025.

BARROS, Samuel. **Consultas Online e Democracia Digital**: Um estudo comparativo da participação no Brasil e nos Estados Unidos. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura Contemporâneas) - Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil, 2017. Disponível em: [http://poscom.tempsite.ws/wp-content/uploads/2011/05/Barros\\_2017.v8.0-1-1.pdf](http://poscom.tempsite.ws/wp-content/uploads/2011/05/Barros_2017.v8.0-1-1.pdf). Acesso em: 3 mai. 2025.

BITENCOURT, Caroline Müller. **Acesso à informação para o exercício do controle social: desafios à construção da cultura da transparência no Brasil e diretrizes operacionais e legais para os portais no âmbito municipal**. Relatório de Pesquisa Pós-Doutoral. Curitiba: PPGD-PUCPR, 2019.

BRASIL. **Gabinete Digital**. Disponível em: <https://gabinetedigital.camara.leg.br/>. Acesso em: 4 mai. 2025

CARVALHO, Fábio Lins. A nova lei do governo digital e a possibilidade de incremento da participação social na Administração Pública brasileira: The new digital government law and the possibility of increasing social participation in the Brazilian Public Administration. **International Journal of Digital Law**, v. 3, n. 1, p. 9-23, 2022. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/article/view/carvalho2022>. Acesso em: 5 mai. 2025.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2002.

CGI. Comitê Gestor da Internet no Brasil. **TIC Domicílios 2023**: Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros. São Paulo: Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), 2024. Disponível em: [https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20241104102822/tic\\_domicilios\\_2023\\_livro\\_eletro\\_nico.pdf](https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20241104102822/tic_domicilios_2023_livro_eletro_nico.pdf). Acesso em: 03 mai. 2025.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. O estado democrático de direito como princípio constitucional estruturante do direito administrativo: uma análise a partir do paradigma emergente da administração pública democrática. **Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública**, v. 2, n. 2, p. 145-167, 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdagp/article/view/1302>. Acesso em: 5 abr. 2025.

DALGHEN, Peter. Mejorar la participación: la democracia y el cambiante entorno de la web. In: INNERARITY, Daniel; CHAMPEAU, Serge (Coord.). **Internet y el futuro de la democracia**. Barcelona: Espasa Libros, 2012. p. 45-67. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8793753>. Acesso em: 5 mai. 2025.



EISENBERG, José. Democracia Digital. In: Giovanni, Geraldo di; Nogueira, Marco Aurélio (Org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. 2v. São Paulo: Fundap/ Imprensa Oficial. 2013.

FERREIRA, Gil Baptista. Democracia digital e participação política: o acesso e a igualdade na deliberação online. **Media & Jornalismo, Instituto Politécnico de Coimbra**, n. 18, v. 10, n. 1, pp. 46-61, 2011. Disponível em: <https://fabricadesites.fcsh.unl.pt/polocidigital/wp-content/uploads/sites/8/2017/04/18artigo-3.pdf> Acesso em: 5 mai. 2025

GOHN, Maria da Glória. Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 13, n.2, p. 20-31, mai./ago. 2004. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/49664/31069>. Acesso em: 2 mai. 2025.

GOMES, Wilson. **A democracia no mundo digital**: história, problemas e temas. São Paulo: Edições Sesc, 2018.

IASULAITIS, Sylvia et al. Interatividade e ciclo de políticas públicas no orçamento participativo digital: uma análise internacional. **Revista de Administração Pública**, v. 53, p. 1091-1115, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220180272>. Acesso em: 4 mai. 2025.

MIGUEL, Luís Felipe. **O colapso da democracia no Brasil**: da Constituição ao golpe de 2016. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2019.

NOHARA, Irene Patrícia Diom. **Direito Administrativo**. Barueri, SP: Atlas, 2024.

PENTEADO, Claudio Luís de Camargo; SANTOS, Marcelo Burgos Pimentel; ARAÚJO, Rafael de Paula Aguiar. Democracia, sociedade civil organizada e internet: estratégias de articulação online da Rede Nossa São Paulo. **Sociologias**, v. 16, p. 206-235, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/15174522-016003613>. Acesso em: 5 mai. 2025.

SAMPAIO, Rafael Cardoso. Que democracia Digital? Uma prospecção das iniciativas digitais no Brasil. In: **Anais do III Seminário Nacional de Sociologia & Política**, Curitiba, Universidade Federal do Paraná, 2011a. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/273170929\\_Democracia\\_Digital\\_no\\_Brasil\\_uma\\_prospecção\\_das\\_iniciativas\\_relevantes](https://www.researchgate.net/publication/273170929_Democracia_Digital_no_Brasil_uma_prospecção_das_iniciativas_relevantes). Acesso em: 4 mai. 2025.

SCHIEFLER, Eduardo André Carvalho; CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; SOUSA, Thanderson Pereira de. Administração Pública digital e a problemática da desigualdade no acesso à tecnologia: Digital Public Administration and the problem of inequality in access to technology. **International Journal of Digital Law**, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 97–116, 2020. DOI: 10.47975/IJDL/1schiefler. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/article/view/schiefler2020>. Acesso em: 4 maio. 2025

TAVARES, André Afonso; BITENCOURT, Caroline Müller; DA SILVA CRISTÓVAM, José Sérgio. A Lei do Governo Digital no Brasil: análise das contribuições à transparência pública e à concretização do exercício do controle social. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 26, n. 3, p. 788-813, 2021. Acesso em: 10 abr.2025.



TAVARES, André Afonso; DE SOUZA VIEIRA, Reginaldo. A exclusão digital e a cidadania participativa na sociedade em rede. **Meritum, Revista de Direito da Universidade FUMEC**, 2020. Disponível em: <https://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/8065>.cesso em: 5 mai. 2025.